

  
DO DIRETOR  
30 MAR. 2023  
Fábio Bruno Gurgel Benini  
Presidente

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-2854.50.20-9, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, exercício de 2020, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link: [https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/DE1720BC44F6D4DFAD816682F51CC1C5/sftp/00002854989209\\_e\\_outros\\_0004940202](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/DE1720BC44F6D4DFAD816682F51CC1C5/sftp/00002854989209_e_outros_0004940202)

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

[https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes\\_copia\\_digital.pdf](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf)

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 112/2023  
Data: 29/03/2023 - Horário: 09:36  
Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA SIMAO COSTA**, **Diretora Técnica de Divisão**, em 28/03/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Bruno Gurgel Benini**, **Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0719010** e o código CRC **72BE7180**.



## **PARECER**

**TC-002854.989.20-9**

**Prefeitura Municipal:** Itaporanga.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Douglas Roberto Benini.

**Advogados:** Patricia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 359.079).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002854.989.20-9.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **8 de novembro de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

**Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 8 de novembro de 2022.**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator**



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por  
Videoconferência



**TC-002854.989.20-9**  
**Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO –08-11-2022**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL: ITAPORANGA**  
**EXERCÍCIO: 2020**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 11 de novembro de 2022

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/grs/ra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002854.989.20-9



**35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

**RELATOR** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Renata Constante Cestari

**SECRETÁRIO “AD-HOC”** – Alexandre Teixeira Carsola

**PROCESSO** - 138 TC-002854.989.20-9

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Itaporanga.

**EXERCÍCIO:** 2020.

**PREFEITO:** Douglas Roberto Benini.

**ADVOGADOS:** Patricia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 359.079).

**PROCURADOR DE CONTAS:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**FISCALIZAÇÃO ATUAL:** UR-16.

**RELATOR** – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral. Tratam os autos das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2020.

(RELATÓRIO E VOTO JUNTADO AOS AUTOS)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002854.989.20-9



**PRESIDENTE** – Em discussão. Só fazer um registro, vou acompanhar Vossa Excelência. A prefeitura aplicou 37% na saúde. A responsabilidade do município é 15 e os municípios tem gasto quase o dobro disso.

**RELATOR** - Deve ser por causa da Covid, provavelmente, e quem aguentou foram os municípios, realmente.

**PRESIDENTE** - Deve ser. Chamou a atenção, 37%, quase 40% do orçamento só para a saúde.

Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado.

**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Taquigrafa: Anahy

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 08/11/2022**

**Item 138**

**Processo:** TC-002854.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Itaporanga.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito(a):** Douglas Roberto Benini.

**Advogado(s):** Patricia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 359.079).

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalizada por:** UR-16.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, relativas ao exercício de 2020.

**I - A fiscalização "in loco" foi realizada pela UR-16 - Unidade Regional de Itapeva.**

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 53, com os apontamentos das principais ocorrências.

**II - Notificada, a Municipalidade de Itaporanga, representada pelo Senhor Douglas Roberto Benini, responsável pela prestação**

de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 83.

**III – As Assessorias Técnicas divergem quanto as suas opiniões. A ATJ conclui pela emissão de Parecer FAVORÁVEL. Já as demais Assessorias e sua Chefia opinião pela emissão do Parecer DESFAVORÁVEL.**

**IV - O Ministério Público de Contas, no Evento 87, se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável com recomendações, diante das seguintes irregularidades:**

1. IEGM – a maior parte dos indicadores setoriais se encontram nos mais baixos patamares do marcador (C e C+), sinalizando baixa efetividade as políticas públicas locais;

2. Item B.1.1 – excessivo percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 43,50% da despesa inicialmente fixada, não observando orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015);

3. Item B.1.5 – insuficiência nos depósitos a título de precatórios, em desobediência à determinação do art. 100, §5º, da Constituição Federal;

4. Item B.1.11.2.2 – empenho de despesas relacionadas a publicações de caráter institucional do órgão, somando o valor de R\$ 7.802,20, em desobediência à vedação do art. 7, inciso VI, “b”, da Lei Eleitoral.

**Chamada para se manifestar, a SDG opinou pela emissão do Parecer Favorável.**

**Contas anteriores:**

| Exercício | Processo       | Situação                    |
|-----------|----------------|-----------------------------|
| 2019      | TC 4506.989.19 | Favorável com recomendações |
| 2018      | TC-4165.989.18 | Favorável com recomendações |
| 2017      | TC-6408.989.16 | Favorável com recomendações |

**Síntese dos investimentos:**

| ITENS                             |               | SITUAÇÃO        |
|-----------------------------------|---------------|-----------------|
| Ensino                            | Ref. 25%      | 26,82%          |
| FUNDEB                            | Ref. 95%-100% | 96,47%          |
| Magistério                        | Ref. 60%      | 68,18%          |
| Pessoal                           | Limite 54%    | 46,25%          |
| Saúde                             | Ref. 15%      | 37,05%          |
| Transferência ao Legislativo      | Limite 7%     | Regular         |
| Execução Orçamentária             |               | Déficit - 2,82% |
| Remuneração dos Agentes Políticos |               | Regular         |
| Encargos Sociais                  |               | Regular         |
| Precatórios – Regime Ordinário    |               | Prejudicado     |

O processo constou da Pauta na Sessão do dia 27 de setembro de 2022, onde foi concedida Vista Antecipada ao Douto MPC, que por sua vez, manteve sua manifestação anterior.

**É o relatório.**

**VOTO**

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, relativas ao exercício de 2020, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e

legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde e regulares as Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério.

Quanto à questão dos Precatórios, apesar de ter sido comprovado o não recolhimento total de 01 Precatório no exercício de 2020, no valor de R\$ 63.642,37, que levou a determinação do Tribunal de Justiça para que fosse efetivado um depósito do valor residual, acredito, assim que como a SDG que tal irregularidade possa ser relevada diante da irrelevância dos valores, não havendo, portanto, capacidade para macular a boa ordem das contas aqui em exame.

Por oportuno, trago aqui o que disse a SDG em sua manifestação:

*“Sem olvidar do princípio da anualidade que permeia a análise das contas municipais e considerando o reduzido valor envolvido frente às demais pendências judiciais adimplidas, o insignificante impacto na situação econômico-financeira e a trajetória favorável em relação ao pagamento dos precatórios, entendo que o saneamento da falha, ainda que em exercício posterior, possa respaldar seu enquadramento no campo das recomendações”.*

Quanto ao déficit financeiro de -2,82%, verificou-se que o mesmo estava amprado pelo superávit financeiro do exercício anterior, restando suficiente para honrar as dívidas de curto prazo do Município. Portanto, a matéria pode ser relevada.

Por fim, a questão referente às alterações orçamentárias,

apesar de elevadas não inquinam as contas vez que o descumprimento não levou a profundo desequilíbrio, cabendo alerta à origem para que aperfeiçoe futuros planejamentos, em respeito à responsabilidade fiscal e observe os Comunicados nºs 29/10 e 32/15 desta SDG.

Ante o exposto, **MEU VOTO ACOMPANHA A MANIFESTAÇÃO DA ATJ JURÍDICA E SDG PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**À margem do parecer, acolho as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas** para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

**É o meu voto.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

EGS